



# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2020

Nº 1752

ANO XX

## ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO .....	2
----------------------------	---

## GABINETE DO PREFEITO



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

#### DECRETO Nº 14.029, DE 27 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 16.031./2020,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), nos termos do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 7.282, de 12 de Dezembro de 2019, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>FIEC - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
928	05.01.01.12.3630028.2043.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	273.000,00
947	05.01.01.12.3640028.2043.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	40.000,00
948	05.01.01.12.3640028.2043.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	6.000,00

**Total.....R\$ R\$ 319.000,00**

**Art. 2º-** O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro 2019 - Tesouro.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de julho de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **DECRETO Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo cujo exercício sob risco é inerente às atribuições para efeitos de contribuição previdenciária.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o artigo 43, § 3º, da Orientação Normativa SPS nº 002, de 31 de março de 2009, que estabelece normas para os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, § 1º, III, da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 2020, que prevê a incidência de contribuição previdenciária ao RPPS sobre as gratificações pela execução de trabalho insalubre e de periculosidade quando inerentes às atribuições do cargo efetivo e não ao local de trabalho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer, de forma expressa, os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo cujo exercício sob risco é inerente às respectivas atribuições;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Consideram-se inerentes às respectivas atribuições e não ao local de trabalho, para fins de incidência de contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social do Município de que trata a Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, nos termos do seu artigo 65, § 1º, III, as gratificações pela execução de trabalho insalubre e de periculosidade pagas aos servidores titulares dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal:

- I - Agente Comunitário de Saúde;
- II - Agente de Combate de Endemias;
- III - Agente de Manutenção, quando nomeado mediante prévia aprovação em concurso público específico para a função de Eletricista;
- IV - Agente de Serviços de Saúde;
- V - Agente Fiscal Sanitário;
- VI - Analista Clínico;
- VII - Auxiliar de Enfermagem;
- VIII - Auxiliar de Saúde Bucal;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

- IX - Dentista;
- X - Dentista Plantonista;
- XI - Enfermeiro;
- XII - Enfermeiro da Família;
- XIII - Médico;
- XIV - Médico da Família;
- XV - Médico Plantonista;
- XVI - Médico Veterinário;
- XVII - Oficial de Saúde;
- XVIII - Técnico de Enfermagem;
- XIX - Técnico de Imobilização Ortopédica;
- XX - Técnico em Análises Clínicas;
- XXI - Técnico em Radiologia.

**Art. 2º** - Caberá aos dirigentes das entidades da Administração indireta, mediante ato próprio, estabelecer os cargos públicos de provimento efetivo cujo exercício sob risco é inerente às atribuições e não ao local de trabalho, para efeitos de contribuição previdenciária, no âmbito dos respectivos quadros de pessoal.

**Art. 3º** - Ressalvados os efeitos expressamente previstos na legislação do regime próprio de previdência social, o disposto no presente decreto não assegura direito à concessão de aposentadoria especial ou à manutenção da gratificação de insalubridade ou de periculosidade quando, comprovadamente, o servidor não estiver sujeito aos riscos que fundamentam a sua concessão, especialmente na hipótese de readaptação.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de julho de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 28 de julho de 2020.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **DECRETO Nº 14.031, DE 30 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares, no período da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a decretação de situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 13.931, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a manutenção da situação de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo até 10 de agosto do corrente exercício, nos termos do disposto no Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estendido até 10 de agosto de 2020, o período de suspensão de atividades escolares da Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 1º do Decreto nº 13.928, de 18 de março de 2020, e prorrogações posteriores.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de julho de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 30 de julho de 2020*

# IMPrensa OFICIAL

## EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

<b>Fotos:</b>	Eliandro Figueira
<b>Divulgação - Diagramação:</b>	Renata Pucci
<b>Jornalista Responsável:</b>	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
<b>Internet: Home Page:</b>	<a href="http://www.indaiatuba.sp.gov.br">www.indaiatuba.sp.gov.br</a>
<b>E.mail:</b>	<a href="mailto:imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br">imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br</a>